



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 277/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 277/2024, de autoria da Vereadora Rute Costa, que "Denomina como 'Passarela Benedito da Silva', o logradouro público inominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do número 290, CEP 03384-050, situada no bairro de Parque Santo Eduardo, no Município de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

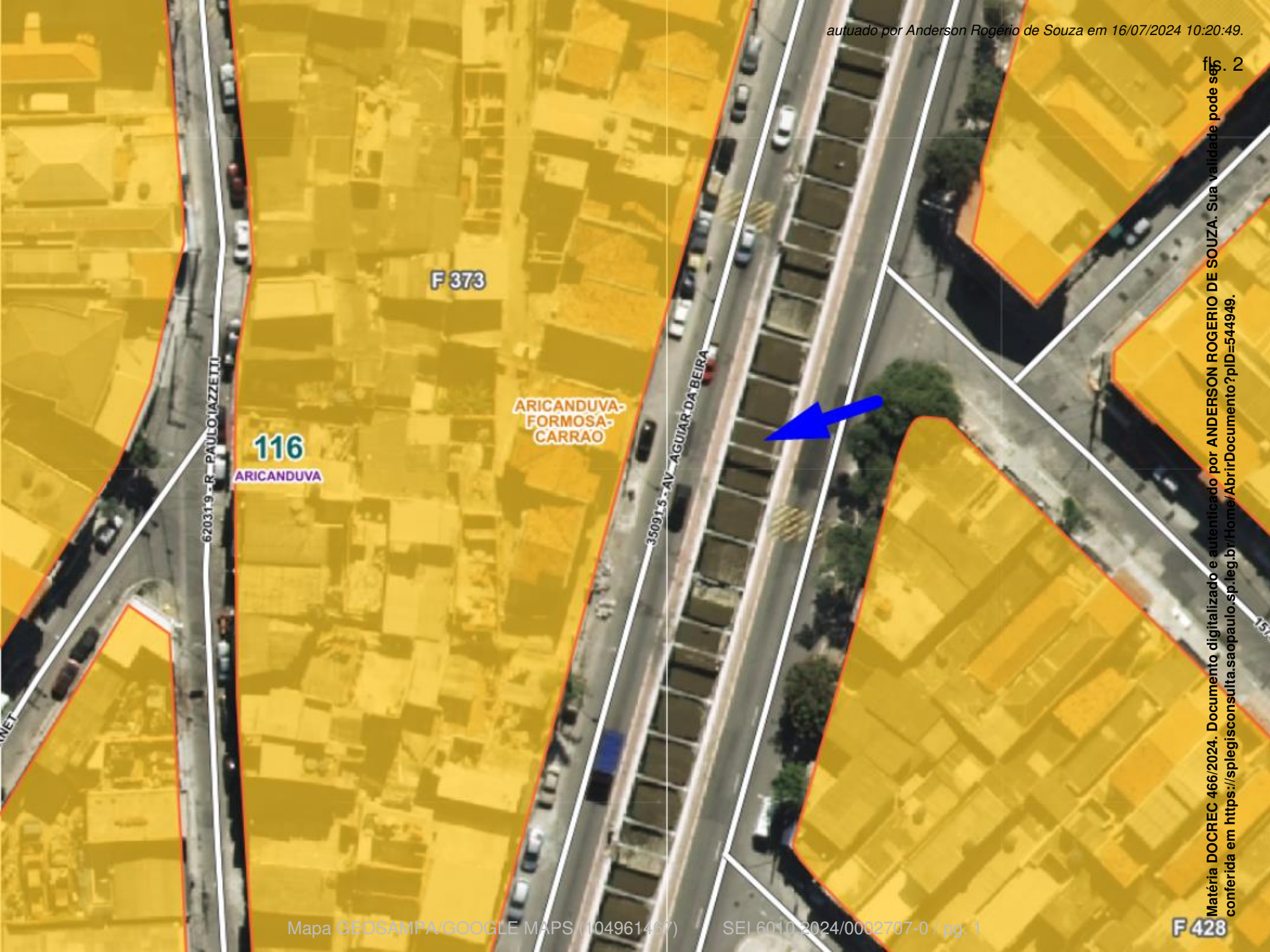


Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 15/07/2024, às 17:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105831348** e o código CRC **4AB69B4F**.





atualizado por Anderson Rogério de Souza em 16/07/2024 10:20:49.

3

C 466/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser verificada em: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plb=544999>.



out. de 2022



mar. de 2022



out. de 2021



mar. de 2021



jul. de 2019



mai. de 2018



jan. de 2018



ago. d

Av. Aguiar da Beira, 280 - Parque Santo Eduardo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002707-0

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 104961528

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 277/2024, de autoria da Vereadora Rute Costa, que "Denomina como 'Passarela Benedito da Silva', o logradouro público denominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do número 290, CEP 03384-050, situada no bairro de Parque Santo Eduardo, no Município de São Paulo."

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Denomina "Passarela Benedito da Silva" o logradouro público denominado situado na Avenida Aguiar da Beira, altura do nº 290, Pq Santo Eduardo, CEP:03384-050, no Município de São Paulo"

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no doc.104512729, localizamos a área em questão destacada em azul no Geosampa (104961467).

Conforme imagens do Geosampa, Google Maps e Street View, verificamos que trata-se de obra informal, provavelmente feita pela população local para diminuir a grande distância sem conexão para pedestres entre as duas pistas da Av. Aguiar da Beira, que estão separadas por córrego canalizado.

Na imagem na fl. 2 do doc. 104961467, é possível ver que a "passarela" foi executada em cima de vigas que suportam as muretas do córrego canalizado. Verifica-se também que as muretas foram quebradas para permitir o acesso à "passarela" e que esta não possui guarda corpo. Tal obra não fornece acessibilidade e segurança à população e as imagens indicam que foi executada à revelia da municipalidade.

Em nossos cadastros, não constam informações indicando a oficialidade da "passarela".

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 104512729, conforme segue:

- 1º - não, não é bem público e trata-se de obra informal, não caracterizando um logradouro;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui CODLOG, pois não se trata de logradouro;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - o nome proposto "Benedito da Silva" não constitui homonímia;
- 6º - a descrição está incompleta para a perfeita localização e caracterização de dados técnicos;
- 7º - como o local não é um logradouro público, não há como classificar o tipo;
- 8º - não se aplica.

À vista do informado e em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III, concluímos que o PL 277/24 não poderá prosseguir.



Ricardo Correa Oliva
Diretor(a) de Divisão
Em 12/06/2024, às 15:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104961528** e o código CRC **C0836E6B**.